

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração – SAD, através da Comissão de Credenciamento designada pelo Secretária de Administração, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de PROCESSO DE CREDENCIAMENTO de instituições de ensino privadas e cursos de idiomas interessados em firmar parcerias que tenham por objeto a concessão autônoma de descontos e outros benefícios educacionais a servidores públicos estaduais, no âmbito do Programa de Educação Corporativa do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.558/2024 e coordenado pela Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE, o qual se regerá pelas disposições a seguir:

CREDENCIAMENTO POR TEMPO INDETERMINADO	
WWW.SAD.PE.GOV.BR	
COORDENAÇÃO:	Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco – SAD por meio da EGAPE
E-MAIL:	monica.echeverria@sad.pe.gov.br
TELEFONES:	(81) 3183-8001

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Para os efeitos deste Edital, entende-se:

SERVIDOR: Servidores efetivos e funcionários públicos ativos ou inativos, comissionados e contratados por tempo determinado (CTD) da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

PARCEIRA: Pessoa jurídica de direito privado que ofertará descontos e benefícios educacionais aos servidores do Estado, em cursos de graduação, pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu e/ou cursos de idiomas.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: instrumento jurídico, a título gratuito e sem transferência de recursos financeiros, que formaliza a cooperação entre o Poder Público e a PARCEIRA para a execução do objeto deste Edital, nos termos do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 45 a 47 do Decreto Estadual nº 58.846/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente chamamento público o credenciamento, por tempo indeterminado, de pessoas jurídicas de direito privado interessadas em firmar parcerias que tenham por escopo a concessão autônoma de descontos e outros benefícios na prestação de serviços educacionais a servidores públicos estaduais, visando promover o acesso à educação de qualidade, o desenvolvimento profissional e a valorização do servidor público, nos termos das condições estabelecidas neste Edital.

1.2 As pessoas jurídicas interessadas deverão possuir objeto social compatível com a oferta de serviços educacionais nos seguintes segmentos:

- Instituições de Ensino Superior – IES, com cursos de graduação presenciais ou a distância (EaD), devidamente autorizadas pelo Ministério da Educação – MEC;
- Instituições ofertantes de cursos de pós-graduação lato sensu (especializações e MBAs), presenciais ou a distância, reconhecidas pelo MEC;
- Instituições ofertantes de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) reconhecidos pela CAPES;
- Escolas e institutos de idiomas, com cursos de línguas estrangeiras presenciais ou online.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital.

2.1 A PARCEIRA oferecerá descontos em suas mensalidades e/ou taxas, não inferiores a 10% (dez por cento) sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, podendo haver ofertas adicionais em diferentes períodos letivos ou condições especiais de pagamento;

2.2 Os descontos e/ou demais benefícios ofertados deverão ser mais vantajosos do que aqueles já oferecidos de praxe pela PARCEIRA em suas negociações habituais com os consumidores;

2.3 Os benefícios de prestação continuada, incluindo cursos em andamento, deverão ser mantidos até a conclusão do serviço contratado pelo servidor, independentemente da vigência, denúncia ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica;

2.4 Para a fruição dos descontos e benefícios, o servidor deverá apresentar diretamente à PARCEIRA documento oficial com fotografia e comprovante de vínculo funcional com o Estado de Pernambuco;

2.5 Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser concedidos em todas as unidades e polos da PARCEIRA situados no Estado de Pernambuco, incluídos os ambientes virtuais de aprendizagem, salvo se a limitação a determinado(s) estabelecimento(s) ou modalidade(s) constar expressamente da proposta;

2.6 Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser uniformes e gerais para todos os servidores habilitados no Programa, sendo vedada qualquer forma de discriminação;

2.7 Os valores correspondentes aos serviços educacionais contratados serão arcados exclusivamente pelos servidores diretamente à PARCEIRA, segundo as

condições deste instrumento, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade financeira decorrente do vínculo;

2.8 A PARCEIRA deverá estar regular perante o Ministério da Educação (MEC) e/ou demais órgãos de supervisão e controle do ensino, conforme a natureza dos cursos ofertados, durante toda a vigência da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à PARCEIRA:

3.1.1 Fornecer fielmente os benefícios e descontos ofertados aos servidores habilitados no âmbito do Programa de Educação Corporativa, nos preços, prazos e condições propostos;

3.1.2 Disponibilizar canais de atendimento exclusivos ou diferenciados aos servidores/empregados públicos participantes do Programa e manter dados cadastrais atualizados junto à SAD, incluindo contato do responsável pela gestão da parceria;

3.1.3 Manter o funcionamento regular com pessoal e infraestrutura necessários à execução dos serviços educacionais ofertados, incluindo tutores, professores e suporte técnico-pedagógico;

3.1.4 Manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.5 Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as relativas à proteção do consumidor, proteção de dados pessoais e regulação educacional;

3.1.6 Submeter previamente à aprovação da SAD todo o material de divulgação, textos ou imagens que vierem a ser veiculados em associação ao presente credenciamento;

3.1.7 Prestar quaisquer relatórios e informações à SAD, quando solicitados, para fins de controle, avaliação e monitoramento do Programa;

3.1.8 Comunicar imediatamente à SAD qualquer alteração em suas condições de funcionamento, autorização ministerial, reconhecimento de cursos ou situação jurídico-cadastral que possa afetar a execução da parceria.

3.2 Compete à SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD:

3.2.1 Divulgar gratuitamente os descontos e benefícios oferecidos pelas instituições parceiras nos canais institucionais do Programa;

3.2.2 Disponibilizar no portal oficial da EGAPE as informações das pessoas jurídicas credenciadas, com os respectivos cursos, descontos e benefícios;

3.2.3 Analisar e aprovar previamente as ações e materiais propostos pelas instituições parceiras para divulgação em nome do Programa;

3.2.4 Fiscalizar o cumprimento e a execução das parcerias celebradas;

3.2.5 Apurar reclamações e denúncias acerca de eventuais descumprimentos das condições e requisitos previstos neste Edital, no Acordo de Cooperação Técnica e nas normas aplicáveis, e aplicar as sanções correspondentes;

3.2.6 Divulgar o Programa de Educação Corporativa e os benefícios disponíveis nos canais da Secretaria de Administração e de suas vinculadas, incentivando a participação dos servidores;

3.2.7 Fornecer às instituições parceiras, na medida do necessário e com observância à LGPD, informações agregadas sobre o perfil dos servidores estaduais, para fins de planejamento e adequação da oferta educacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE

4.1 Este Edital não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, vínculo trabalhista, fiscal ou previdenciário, nem responsabilidade solidária ou conjunta entre as partes, tampouco qualquer grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica;

4.2 A SAD não se responsabilizará pelos casos de inadimplência ou não pagamento das mensalidades e demais encargos educacionais pelos servidores/empregados públicos, bem como por danos ou penalidades decorrentes do descumprimento de acordos firmados entre o servidor e a PARCEIRA;

4.3 Não haverá solidariedade entre a PARCEIRA e os demais partícipes do presente credenciamento, nem em relação a qualquer outro programa ou benefício sob administração da SAD.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 As partes comprometem-se a garantir o tratamento confidencial das informações trocadas em razão desta parceria, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações para fins não aprovados e acordados entre as partes;

5.2 As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), o Decreto Estadual que a regulamenta no âmbito do Estado de Pernambuco, e as determinações dos órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria;

5.3 Os dados pessoais dos servidores serão utilizados exclusivamente para os fins deste credenciamento, vedada qualquer utilização para fins comerciais, marketing ou outros não previstos neste instrumento, sem o consentimento expresso dos titulares.

CLÁUSULA SEXTA – DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica ao endereço monica.echeverria@sad.pe.gov.br, com o assunto "EDITAL DE CREDENCIAMENTO SAD Nº 001/2026", contendo em anexo os seguintes documentos:

6.1.1 Ficha de Inscrição – Anexo I deste Edital, devidamente preenchida;

6.1.2 Documentos de regularidade da pessoa jurídica proponente, nos termos da Cláusula Sétima deste Edital;

6.1.3 Comprovante de autorização/reconhecimento dos cursos ofertados, emitido pelo MEC ou CAPES, conforme a modalidade de ensino.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DA PROPONENTE

7.1 Para o credenciamento no âmbito do Programa de Educação Corporativa, a pessoa jurídica interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Comprovação de regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III – Ata de designação ou da última eleição dos dirigentes, quando for o caso;
- IV – Autorização ou credenciamento emitido pelo Ministério da Educação para funcionamento da instituição e/ou reconhecimento dos cursos ofertados, conforme a natureza da atividade;
- V – Declaração, firmada pelo representante legal, de que a instituição não se encontra em situação de suspensão cautelar, intervenção ou descredenciamento determinados pelo MEC ou CAPES.

7.2 A Secretaria de Administração, por intermédio de suas unidades técnicas, efetuará pesquisas de regularidade da proponente, objetivando verificar a inexistência de:

- I – pendências com o Estado de Pernambuco;
- II – sanção de declaração de inidoneidade, impedimento ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Estadual;
- III – irregularidades graves perante os órgãos de supervisão do ensino.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA PROPOSTA E FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

8.1 A Secretaria de Administração, por meio de sua Gerência de Gestão de Pessoas e da equipe gestora do credenciamento, com o apoio da EGAPE, analisará as propostas de acordo com as disposições deste Edital;

8.2 As propostas que não atenderem às disposições contidas neste Edital serão indeferidas, mediante comunicação fundamentada;

8.3 Atendidos os requisitos e condições previstos neste Edital, o pedido de credenciamento será deferido ou indeferido por decisão da equipe gestora do Programa, publicada no portal www.sad.pe.gov.br e informada por e-mail;

8.4 Com o ato deferido, a pessoa jurídica realizará seu cadastro no portal da EGAPE, assinará o Acordo de Cooperação Técnica – Anexo II deste Edital – digitalmente, e enviará o documento ao e-mail monica.echeverria@sad.pe.gov.br, com o assunto destacado "ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA", acompanhado dos logotipos da instituição nos formatos PDF e/ou PNG (150x150px), nas versões colorida, positiva e negativa;

8.5 Com a efetivação do envio do Acordo de Cooperação Técnica assinado, o acesso ao portal parceiro será liberado e as ofertas da instituição poderão ser divulgadas no portal da EGAPE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1 As proponentes que tiverem suas propostas indeferidas poderão interpor recurso à Secretaria de Administração – SAD, em até 15 (quinze) dias após o indeferimento, por meio do e-mail monica.echeverria@sad.pe.gov.br, com o assunto destacado "RECURSO – CREDENCIAMENTO SAD 001/2026".

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

10.1 A habilitação do servidor dar-se-á mediante cadastro prévio no portal oficial da EGAPE. Para a fruição dos descontos e benefícios, o servidor deverá apresentar diretamente à PARCEIRA o código alfanumérico correspondente à oferta cadastrada, e, se solicitado, documento de identidade com fotografia válido no território nacional, bem como comprovante de vínculo funcional com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

11.1 A SAD/EGAPE manterá em seu portal oficial informações atualizadas das pessoas jurídicas credenciadas, com a indicação dos cursos disponíveis, condições de desconto e demais benefícios ofertados por cada instituição parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CHAMAMENTO

12.1 O presente Edital ficará aberto por tempo indeterminado, podendo ser revogado, anulado ou suspenso pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, sem que tal ato gere direito a indenização em favor das proponentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os benefícios e descontos oferecidos serão de inteira responsabilidade das instituições parceiras, cabendo à SAD e à EGAPE fiscalizar as ações no âmbito do presente credenciamento;

13.2 As comunicações entre as partes deverão ser realizadas prioritariamente pela plataforma digital do Programa e pelos endereços eletrônicos institucionais vinculados ao credenciamento;

13.3 A presente parceria não autoriza a PARCEIRA a comercializar seus produtos ou serviços dentro das unidades e prédios públicos do Poder Executivo do Estado de Pernambuco sem autorização expressa da SAD;

13.4 A formalização da parceria não confere à PARCEIRA qualquer benefício perante licitações, contratos, outras formas de parcerias ou obrigações fiscais junto ao Estado de Pernambuco;

13.5 Não há exclusividade no fornecimento dos serviços educacionais ofertados aos servidores no âmbito deste credenciamento, sendo facultado ao Estado manter parcerias com múltiplas instituições simultaneamente;

13.6 Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente da Secretaria de Administração – SAD.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

Ana Maraíza de Souza Silva

Secretária de Administração do Estado de Pernambuco

Luciana de Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Henrique César Freire de Oliveira

Diretor da Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE

ANEXO I DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
FICHA DE INSCRIÇÃO – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Decreto Estadual nº 56.558/2024 | EGAPE – Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco

INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Razão Social:	
Nome Fantasia / Marca Comercial:	
CNPJ:	
MEC/CAPES – Nº de Autorização/Credenciamento:	
Segmento (Graduação / Pós-Graduação / Idiomas):	
Modalidade (Presencial / EaD / Híbrido):	
Nome do Responsável pela Parceria:	
Endereço da Sede:	
Polos e Unidades em Pernambuco:	
Telefones:	
E-mail Institucional:	
Site:	
Instagram:	
Outras Redes Sociais:	
PROPOSTA DE DESCONTO	
Percentual de desconto ofertado (mínimo 10%): _____ Cursos e modalidades contemplados: _____ Condições especiais (parcelamento, bolsas, etc.): _____	

Declaro, sob as penas da lei, que li o Edital de Credenciamento Nº 001/2026 e concordo com todos os seus termos, bem como que esta instituição não emprega pessoa em regime de trabalho escravo ou menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

CPF:

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Programa de Educação Corporativa do Estado de Pernambuco – Decreto Estadual nº 56.558/2024

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na [Endereço da SAD], Recife/PE, neste ato representada por Ana Maraíza de Souza Silva, Secretária de Administração do Estado de Pernambuco, e pela ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na [Endereço da EGAPE], Recife/PE, neste ato representada por Henrique César Freire de Oliveira, Diretor-Geral, doravante designados conjuntamente PODER PÚBLICO, e [RAZÃO SOCIAL DA PARCEIRA], inscrita no CNPJ nº XXX.XXX.XXX/0001-XX, com sede na [Endereço da Parceira], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], inscrito no CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente PARCEIRA, com fundamento no art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 45 a 47 do Decreto Estadual nº 58.846/2025 e no Decreto Estadual nº 56.558/2024, que institui o Programa de Educação Corporativa do Estado de Pernambuco, coordenado pela EGAPE, e em decorrência do Edital de Credenciamento SAD nº 001/2026, celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a título gratuito e sem transferência de recursos financeiros, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a concessão autônoma, pela PARCEIRA, de descontos e outros benefícios educacionais a servidores públicos estaduais de Pernambuco, no âmbito do Programa de Educação Corporativa do Estado de Pernambuco, instituído pelo Decreto Estadual nº 56.558/2024 e coordenado pela Escola de Governo da Administração Pública de Pernambuco – EGAPE, nos segmentos de graduação, pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu e/ou cursos de idiomas, conforme proposta apresentada no processo de credenciamento e Plano de Trabalho – Anexo III deste Edital.

Parágrafo único. A presente cooperação é celebrada a título gratuito e sem qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 58.846/2025 e do art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

2.1 A PARCEIRA oferecerá descontos não inferiores a 10% (dez por cento) sobre os valores de tabela praticados ao público em geral, podendo diversificar as ofertas por curso, modalidade ou período letivo, conforme especificado no Plano de Trabalho;

2.2 Os descontos e/ou demais benefícios ofertados deverão ser mais vantajosos do que aqueles já praticados pela PARCEIRA em suas negociações habituais com os consumidores;

2.3 Os valores devidos pelos serviços educacionais serão pagos pelos servidores ou beneficiários diretamente à PARCEIRA, não cabendo ao Estado

qualquer responsabilidade financeira decorrente da relação entre o servidor e a instituição;

2.4 Os benefícios de prestação continuada, especialmente aqueles relativos a cursos em andamento, deverão ser mantidos até a conclusão do serviço contratado pelo servidor, independentemente da vigência, denúncia ou rescisão deste Acordo;

2.5 Para a fruição dos benefícios, o servidor apresentará diretamente à PARCEIRA documento oficial com fotografia e comprovante de vínculo funcional com o Estado de Pernambuco;

2.6 Os descontos e/ou benefícios ofertados deverão ser concedidos em todas as unidades e polos da PARCEIRA situados no Estado de Pernambuco, incluídos os ambientes virtuais de aprendizagem, salvo limitação expressamente consignada no Plano de Trabalho;

2.7 Os descontos e benefícios serão uniformes e gerais para todos os servidores habilitados, sendo vedada qualquer forma de discriminação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Compete à PARCEIRA:

3.1.1 Fornecer os benefícios ofertados nos preços, prazos e condições estabelecidos no Plano de Trabalho, durante toda a vigência deste Acordo;

3.1.2 Disponibilizar canais de atendimento exclusivos ou diferenciados aos servidores públicos estaduais e manter dados cadastrais atualizados junto à SAD/EGAPE, incluindo contato do responsável pela gestão da parceria;

3.1.3 Manter a regularidade perante o Ministério da Educação e/ou CAPES, conforme a natureza dos cursos ofertados, durante toda a vigência deste Acordo;

3.1.4 Manter todas as condições exigidas no credenciamento ao longo de toda a vigência;

3.1.5 Observar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial as relativas à proteção do consumidor, à proteção de dados pessoais – Lei nº 13.709/2018 – e à regulação educacional;

3.1.6 Submeter previamente à aprovação da SAD/EGAPE todo material de divulgação, textos ou imagens que vierem a ser veiculados em associação à presente cooperação;

3.1.7 Comunicar imediatamente à SAD/EGAPE qualquer alteração em suas condições de funcionamento, autorização ministerial, reconhecimento de cursos ou situação jurídico-cadastral que possa afetar a execução deste Acordo;

3.1.8 Entregar relatórios semestrais de acompanhamento à SAD/EGAPE, nos termos do Plano de Trabalho.

3.2 Compete à SAD, por intermédio da EGAPE:

3.2.1 Divulgar gratuitamente os descontos e benefícios das instituições parceiras nos canais institucionais;

- 3.2.2 Manter atualizadas as informações da PARCEIRA no portal oficial, com os respectivos cursos, descontos e benefícios;
- 3.2.3 Analisar os relatórios semestrais entregues pela PARCEIRA e emitir manifestação técnica conclusiva;
- 3.2.4 Fiscalizar o cumprimento e a execução deste Acordo;
- 3.2.5 Apurar reclamações dos servidores acerca de eventuais descumprimentos e aplicar as sanções correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE SOLIDARIEDADE E DA GRATUIDADE

- 4.1 O presente Acordo não estabelece nenhuma forma de sociedade, associação, vínculo trabalhista, fiscal ou previdenciário, nem responsabilidade solidária ou conjunta entre os partícipes, tampouco qualquer grau de subordinação hierárquica ou dependência econômica;
- 4.2 Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes em decorrência deste Acordo, nos termos do art. 24 do Decreto Estadual nº 58.846/2025;
- 4.3 A SAD e a EGAPE não se responsabilizarão pelos casos de inadimplência ou não pagamento dos serviços educacionais pelos servidores, nem por danos ou penalidades decorrentes do descumprimento de contratos firmados entre o servidor e a PARCEIRA;
- 4.4 A formalização deste Acordo não confere à PARCEIRA qualquer vantagem perante licitações, contratos ou outras formas de relação com o Estado de Pernambuco;
- 4.5 Não há exclusividade no fornecimento dos serviços educacionais, sendo facultado ao Poder Público manter cooperações simultâneas com múltiplas instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.1 Os partícipes comprometem-se a garantir o tratamento confidencial das informações trocadas em razão deste Acordo, assumindo a obrigação de não divulgar quaisquer elementos relativos aos respectivos bancos de dados para fins não aprovados entre as partes;
- 5.2 Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com o Decreto Estadual que a regulamenta no âmbito de Pernambuco, sendo vedada a utilização dos dados pessoais dos servidores para fins comerciais, de marketing ou quaisquer outros não previstos neste instrumento, sem o consentimento expresso dos titulares.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, renovando-se automaticamente enquanto os partícipes cumprirem suas obrigações e mantiverem as condições de

credenciamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos previsto no Decreto Estadual nº 58.846/2025;

6.2 Qualquer alteração nas condições deste Acordo deverá ser formalizada mediante Termo Aditivo, assinado por todos os partícipes;

6.3 Os descontos e benefícios ofertados poderão ser incluídos, alterados ou excluídos pela PARCEIRA a qualquer tempo, mediante atualização do Plano de Trabalho e comunicação prévia à SAD/EGAPE, desde que respeitados os parâmetros mínimos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 O presente Acordo poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 O Acordo será rescindido em virtude do descredenciamento da PARCEIRA por descumprimento das condições e requisitos estabelecidos no Edital e neste instrumento;

7.3 A denúncia ou rescisão não alcançará os contratos educacionais em vigor, firmados anteriormente entre os servidores e a PARCEIRA, os quais deverão ser honrados até a conclusão do serviço contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento pela PARCEIRA dos requisitos e condições deste Acordo resultará nas seguintes penalidades, aplicadas de forma gradativa e motivada:

a) advertência;

b) descredenciamento.

8.2 A aplicação das penalidades obedecerá a procedimento administrativo simplificado, assegurado à PARCEIRA o contraditório e a ampla defesa, mediante apresentação de defesa em até 15 (quinze) dias após notificação enviada por e-mail;

8.3 A decisão sobre a aplicação de penalidades será proferida pela Secretaria de Administração, publicada no portal oficial e encaminhada por e-mail à PARCEIRA;

8.4 Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, à Secretária de Administração;

8.5 Em caso de descredenciamento, a PARCEIRA ficará impedida de formalizar novo Acordo de Cooperação Técnica no âmbito deste Edital pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica é parte integrante do Edital de Credenciamento SAD nº 001/2026 e será interpretado em consonância com suas disposições, com o Decreto Estadual nº 56.558/2024 e com o Decreto Estadual nº 58.846/2025;

9.2 A presente cooperação não autoriza a PARCEIRA a comercializar seus serviços nos prédios públicos do Poder Executivo Estadual sem autorização expressa da SAD;

9.3 As comunicações entre os partícipes deverão ser realizadas prioritariamente pelo endereço eletrônico monica.echeverria@sad.pe.gov.br e pelos canais institucionais vinculados ao credenciamento;

9.4 A eficácia deste Acordo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 58.846/2025;

9.5 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, com observância da legislação aplicável, elegendo-se o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir eventuais controvérsias.

Recife, ____ de _____ de 2026.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

Ana Maraíza de Souza Silva
Secretária de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD

Luciana de Oliveira Pires
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

**ESCOLA DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DE PERNAMBUCO – EGAPE**

Henrique César Freire de Oliveira
Diretor-Geral

PARCEIRA

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

CNPJ: _____

CPF: _____

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____